



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

Assessoria Jurídica

Avenida São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6010.2019/0002878-7

Encaminhamento SMDet/AJ Nº 048660870

Interessada: SMDet; SMUL; SMSUB.

Assunto: PL n. 84/2018; criação da *Escola Municipal de Gastronomia de São Paulo*.

SMDet/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Trata-se do Projeto de Lei n. 84/2018, de autoria de membro da Câmara Municipal de São Paulo, para instituir a *Escola Municipal de Gastronomia de São Paulo*, destinada a oferecer "cursos gratuitos nas áreas de eventos, hotelaria, bares e restaurantes, língua estrangeira e gastronomia". A minuta contém 4 artigos e foi acostada sob doc. [019905567](#), cuja justificativa consta do doc. [019905667](#).

Em razão da matéria, esta Pasta foi instada a analisar e a manifestar-se sobre o PL, ocasião em que SMDet/COSAN indicou a necessidade de esclarecimento sobre quatro pontos do PL para fins de elaboração do parecer técnico (doc. [021734367](#)). Com o decurso do tempo sem a complementação da instrução processual, SMDet/COSAN manifestou-se novamente (doc. [048165047](#)), ocasião em que salientou a existência do *Programa Municipal Cozinha Escola*, cujo objeto converge parcialmente ao PL em comento, concluindo pela inviabilidade técnica do projeto, razão pela qual desaconselha-se o seu prosseguimento.

Sendo este o relato, não restam maiores questões jurídicas a serem analisadas quanto ao conteúdo material do PL, cabendo observar, entretanto, que a criação da *Escola* se amolda a leis autorizativas, implicando possível mácula pela iniciativa parlamentar. Com efeito, caberia ao burgomestre inaugurar o projeto de lei para as matérias suscitadas no futuro texto legal, apresentando, ainda, o substrato orçamentário para as eventuais despesas da *Escola*.

Esses tipos de atos normativos possuem efeitos jurídicos e práticos. Na perspectiva jurídica, a depender da dinâmica impressa pelo processo legislativo, pode sofrer ação judicial para declaração de sua pecha de inconstitucionalidade. Na linha factual, suprimido o planejamento pelo Executivo, o diploma legal poderá cair no vazio, tornando-se inexecutável.

Por fim, oportuno rememorar que a sanção não expurga tal eiva de inconstitucionalidade^[1], de modo que se mostra oportuno que a Câmara avalie essas ponderações para fins de deliberação sobre o pleito normativo.

Com a presente análise sob o aspecto jurídico-formal do PL, devolvemos os autos ao Gabinete para as providências cabíveis.

Sub censura.

Thalles G. Raineri

Assessor Técnico II – SMDet/AJ

De acordo.

Josias Barcelos Jr.

Procurador-chefe substituto

SMDet/AJ

[1] V. g. ADI 1438 / DF, ADI 700 / RJ e ADI 2113 MC / MG



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Gabriel Raineri, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 23/07/2021, às 18:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Josias Barcelos Junior, Procurador(a) Chefe**, em 23/07/2021, às 18:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048660870** e o código CRC **4F7D182A**.

Criado por **d858619**, versão 6 por **d858619** em 23/07/2021 18:14:41.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO****Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional**

Av. São João, 473, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

Encaminhamento SMDet/COSAN Nº 021734367

São Paulo, 04 de outubro de 2019

À SMDet/GAB**Sr. Chefe de Gabinete,**

Venho por meio deste, manifestar-me, na condição de Coordenadora de Segurança Alimentar e Nutricional, acerca do Projeto de Lei nº 84/2018. Seguem as considerações:

1. O presente projeto trata da criação da Escola Municipal de Gastronomia, mas não deixa claro onde o equipamento (escola) será implantada. Segundo o documento a “escola oferecerá cursos gratuitos nas área de eventos, hotelaria, bares e restaurantes, língua estrangeira e gastronomia, que poderão ser ministrados nos Centros de Educação Unificados (CEUs) ou Mercados Regionais”, ou seja, não haveria um espaço físico propriamente dito, mas um “programa” que poderia ocorrer em diferentes espaços.
2. O que se entende por “Mercados Regionais”?
3. As atividades limitar-se-iam apenas a estes dois universos, quais sejam: CEUs e Mercados Regionais?
4. A Escola tem, no próprio nome, o objeto de atuação, qual seja: a gastronomia. O Art. 2º, inciso III descreve o planejamento e organização de eventos esportivos e científicos dentre outros, o que parece extrapolar o tema da gastronomia. Qual seria a justificativa para inserir esse tipo de eventos, no presente projeto?

Com o objetivo de emitir parecer técnico necessito dos esclarecimentos acima.

Acerca da justificativa apresentada, o presente projeto encontra fundamento e coerência.

Fico à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Celia Alas Rossi, Coordenador(a) I**, em 04/10/2019, às 12:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, fls. 4 informando o código verificador **021734367** e o código CRC **146C9CAB**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002878-7

SEI nº 021734367

Criado por **d859909**, versão 3 por **d859909** em 04/10/2019 12:26:54.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

Av. São João, 473, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6010.2019/0002878-7

Informação SMDet/COSAN Nº 048165047

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 84/2018, de autoria do Legislativo, que institui e estabelece diretrizes para a Escola Municipal de Gastronomia de São Paulo.

À

SMDet/COSAN

Srª Coordenadora,

Em atendimento a solicitação PREF/CASA CIVIL/ATL III, [047121610](#), e correlata ao nosso Gabinete, [047245651](#), indicamos nossa ciência e nos manifestamos no sentido que segue, especialmente, em relação a viabilidade técnica da matéria.

Considerando que esta pasta outrora já se manifestou indicando a necessidade de esclarecimentos de algumas questões para a emissão de parecer técnico, esclarecimentos estes que não foram instruídos.

Informamos ainda que, esta Coordenadoria frisa a existência de iniciativa encabeçada pela SMDet na forma do Programa Municipal "Cozinha Escola" ([Portaria SMDet nº 33, de 15 de outubro de 2019](#)), a qual objetiva "promover qualificação profissional em curto prazo, por meio de cursos, oficinas, workshops e formatos afins, com foco no desenvolvimento de produtos e de técnicas culinárias proporcionando acesso ao mercado, geração de renda, trabalho e empreendedorismo."

Vale destacar a manifestação da Assessoria Jurídica pertencente à SME ([027269757](#)), que sucintamente aponta vício de iniciativa na proposição, além da ausência de especificação da fonte de custeio. Portanto, optamos pela inviabilidade técnica da matéria.

Jayse Monique Gomiero

Assessora Técnica I

(assinado eletronicamente)

À

SMDet/GAB

De acordo.

Diante da manifestação da área técnica desta Coordenadoria, conduzimos para prosseguimento.

fls. 6

Atenciosamente,

Denise de Augustinis Noronha Hernandez

Coordenadora de COSAN

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Jayse Monique Gomiero Silva, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 15/07/2021, às 13:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Denise de Augustinis Noronha Hernandez, Coordenador(a) V**, em 15/07/2021, às 13:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048165047** e o código CRC **243335C6**.

Criado por **d858694**, versão 4 por **d858694** em 15/07/2021 13:53:06.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados**

Rua Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 3396-0479

PROCESSO 6010.2019/0002878-7**Encaminhamento SME/COCEU Nº 047599570**

São Paulo, 06 de julho de 2021.

Interessado:**Assunto:** Ofício 464/2019 - PL nº 84/2018 Vereador Arselino Tatto - Institui e estabelece diretrizes para a Escola Municipal de Gastronomia de São Paulo.**SME/ASPAR****Senhor Responsável,**

Após apreciação do requerimento de informações relativos ao PL nº84/2018, esta Coordenadoria apresenta as seguintes respostas:

a) O projeto Restaurante Escola possui o mesmo escopo do estabelecido no PL 84/2018, isto é, oferecem os cursos de hotelaria, eventos, bares, restaurantes e língua inglesa?

O projeto Restaurante Escola é desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), não possuindo qualquer vínculo com a Secretaria Municipal de Educação.

b) Onde o curso do projeto Restaurante Escola é realizado?

A Secretaria Municipal de Educação não possui informações acerca da organização do projeto, tendo em vista que é desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), não possuindo qualquer vínculo com a Secretaria Municipal de Educação.

c) O projeto Restaurante Escola é oferecido dentro dos CEU's? Em caso positivo, qual a abrangência desse projeto em cada região da cidade?

O projeto Restaurante Escola não é desenvolvido dentro dos CEUs.

Em relação ao projeto apresentado na forma do Substitutivo (Doc. SEI nº [047121493](#)), essa Coordenadoria reafirma as manifestações por ela já realizadas (Docs SEI nos. [023111701](#) e [028243153](#)) destacando: (i) a designação de "Escola Municipal de Gastronomia de São Paulo" não representa a proposta em sua totalidade, considerando as diversas atividades previstas no projeto; (ii) Não resta esclarecida a previsão da fonte de custeio do projeto; e (iii) o parecer da Assessoria Jurídica desta pasta (Doc. SEI nº [027269757](#)), apontou a existência de vícios de iniciativa. Em relação à estimativa do impacto orçamentário e financeiro para a implementação do PL, salienta-se que não há previsão orçamentária dentro desta pasta no atual período para a implementação de tal iniciativa.

Por fim, esta Coordenadoria frisa a existência de iniciativa encabeçada pela SMDet, na forma do Programa Municipal "Cozinha Escola" ([Portaria SMDet nº 33, de 15 de outubro de 2019](#)), a qual objetiva "promover

qualificação profissional em curto prazo, por meio de cursos, oficinas, workshops e formatos afins, com foco flls. 8 no desenvolvimento de produtos e de técnicas culinárias proporcionando acesso ao mercado, geração de renda, trabalho e empreendedorismo." Tal iniciativa será realizada nas unidades dos CEUs que possuem estrutura para o recebimento de tais cursos.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima de Brum Cavalheiro, Coordenador(a)**, em 07/07/2021, às 15:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047599570** e o código CRC **41F6A946**.

Criado por 8831921, versão 8 por 8831921 em 07/07/2021 11:31:43.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Manifestação

São Paulo, 13 de novembro de 2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 0084/18 - Institui e estabelece diretrizes para a Escola Municipal de Gastronomia

SME/ ASPAR

Sr. Assessor,

Com escusas pela extemporaneidade no atendimento, reconhecemos valorosa a proposta de formação apresentada e pela oportunidade, vale lembrar que a Secretaria Municipal de Educação mantém duas Unidades do Centro Municipal de Capacitação e Treinamento - CMCT no território de São Miguel Paulista, que tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assegurando a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, oferece cursos nas áreas de confeitaria, elétrica residencial e reparos de aparelhos eletrodomésticos, operador de microcomputador, mecânica de autos, panificação, entre outros; prioritariamente aos alunos da Rede Municipal e Comunidade Escolar.

Dito isso, é importante que sejam esclarecidos elementos basilares para encaminhamento da minuta:

1. A pauta intitulada "Escola Municipal de Gastronomia de São Paulo" não representa a proposta em sua totalidade, tendo em vista outras modalidades de cursos previstas.
2. Não esclarece qual a dotação orçamentária prevista para o custeio e a qual Pasta estaria a incumbência de regulamentar a constituição e manutenção da proposta.
3. Se à Secretária Municipal de Educação caberá apenas a concessão do uso do espaço em parceria com outra organização.
4. A viabilidade jurídica da matéria.

Assim, subscrevemo-nos favorável ao PL, s.m.j., observados os itens mencionados.

Atenciosamente.

fls. 10



Documento assinado eletronicamente por **Uyara Vieira Costa de Andrade, Coordenador(a)**, em 13/11/2019, às 20:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **023111701** e o código CRC **3A8E69CD**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002878-7

SEI nº 023111701

Criado por [d771612](#), versão 9 por [d771612](#) em 13/11/2019 20:50:52.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SME/COCEU Nº 028243153

São Paulo, 22 de abril de 2020

Assunto: Ofício 464/2019 - PL nº 84/2018 Vereador Arselino Tatto - Institui e estabelece diretrizes para a Escola Municipal de Gastronomia de São Paulo.

SME/ASPAR

Sr Assessor,

Em atendimento ao Encaminhamento nº [028111219](#), indicamos nossa ciência e nos manifestamos no sentido que segue, especialmente, em relação a viabilidade técnica da matéria.

Trata-se de processo iniciado por pedido de subsídios enviado pela Câmara Municipal em referência ao Projeto de Lei nº 84/2018, que versa sobre "Escola Municipal de Gastronomia", conforme docs SEI nº [019905503](#), [019905567](#) e [019905667](#). Consultada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, conforme Encaminhamento nº [021734367](#), que indicou a necessidade de serem esclarecidas algumas questões para a emissão de parecer técnico.

Além disso, cumpre ressaltar que esta Coordenadoria também se manifestou anteriormente sobre o PL, doc SEI [023111701](#), indicando necessidade de serem esclarecidos alguns pontos principais do PL, como: (i) uso da denominação "Escola de Gastronomia", apesar da expressão não englobar todo o escopo do projeto, (ii) necessidade de definição da pasta que será incumbida por regulamentar e manter o projeto, (iii) delimitação do papel da Secretaria Municipal de Educação no projeto. Foi ainda solicitada análise da viabilidade jurídica da matéria.

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica desta pasta emitiu Parecer, doc SEI [027269757](#), em que, resumidamente, aponta vício de iniciativa na proposição, além da ausência de especificação da fonte de custeio. No entanto, apesar de já ter sido indicada a não conformidade do PL, recomendou-se a manifestação de COCEU e COPED sobre a viabilidade técnica do PL.

Considerando as já citadas:

- (i) manifestação anterior desta Coordenadoria, e,
- (ii) manifestação da SMDet;

Além de Encaminhamento da Divisão de Educação de Jovens e Adultos (COPED/DIEJA), doc SEI nº [028188244](#), que entendeu pela não conformidade do PL, considerando especialmente a necessidade de ampliar e qualificar os serviços já existentes, como Centro Municipal de Capacitação e Treinamento; indicamos, *s.m.j.*, que apesar do PL ser interessante, e nesse sentido, sermos favoráveis a ele, considerando

especialmente o objetivo buscado com sua promulgação, **nos moldes atuais resta configurada sua inviabilidade técnica.**

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Candido Gomes, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 22/04/2020, às 16:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima de Brum, Coordenador(a)**, em 22/04/2020, às 16:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028243153** e o código CRC **C70FE7AC**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002878-7

SEI nº 028243153

Criado por [d878916](#), versão 10 por [d878916](#) em 22/04/2020 16:15:51.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2019/0002878-7**Informação SME/GAB Nº 048936663**

São Paulo, 27 de julho de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei nº 84/2018, de autoria do Legislativo, que institui e estabelece diretrizes para a Escola Municipal de Gastronomia de São Paulo. Pedido de Subsídios. Apresentação de Substitutivo.**PREF/CASA CIVIL/ATL III****Senhora Procuradora do Município****Assessora Técnica e Legislativa**

À vista do solicitado por essa Assessoria ([047121610](#)), quanto ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes ([047121493](#)) e ao substitutivo ao PL 84/2018 indicado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ([019905567](#)), a Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados desta Pasta, doc. ([047599570](#)), procede às informações pertinentes à propositura, com foco nos questionamentos apresentados pela CMSP, relacionados ao Projeto "Restaurante Escola", ao mesmo tempo que reafirma o posicionamento anteriormente exarado e ressalta o Programa "Cozinha Escola", instituído pela Portaria SMDet nº 33, de 15/10/2019, tendo como um dos pontos focais "promover qualificação profissional em curto prazo, por meio de cursos, oficinas, workshops e formatos afins, com foco no desenvolvimento de produtos e de técnicas culinárias proporcionando acesso ao mercado, geração de renda, trabalho e empreendedorismo", que, para a realização, serão utilizadas unidades dos CEUs que possuam a estrutura necessária para os citados cursos.

Por oportuno, ressalta-se igualmente o Termo de Colaboração 02/2021/SMDet celebrado com a SME e a Liga das Senhoras Católicas de São Paulo - Liga Solidária, tendo por objeto a execução de projeto no âmbito da ação "Cozinhando pela Vida III", visando "qualificação dos beneficiários do Programa Operação Trabalho gerar renda e/ou empreender com foco nas oportunidades da cadeia de alimentos e gastronomia", cujo extrato foi publicado no DOC de 22/07/2021, pág. 63, Processo SEI ([6064.2021/0000635-8](#)) sendo disponibilizados espaços de alguns CEUs para a execução do Plano de Trabalho.

Por todo o exposto, encaminho o presente com as informações.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Padula Novaes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 10/08/2021, às 20:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048936663** e o código CRC **7367EE35**.

Criado por [d523909](#), versão 11 por [8587949](#) em 27/07/2021 13:59:48.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Jurídica**

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Parecer SME/AJ Nº 027269757

São Paulo, 20 de março de 2020

SME/GAB**Senhor Secretário,**

Trata o presente de consulta formulada pela Casa Civil, em face de pedido de subsídios expedido pela Câmara Municipal de São Paulo acerca dos termos do Projeto de Lei nº 84/2018, de autoria do nobre vereador Arselino Tatto, nos termos da redação do Substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que “institui e estabelece diretrizes para a Escola Municipal de Gastronomia de São Paulo.”

O Substitutivo do Projeto de Lei apresentado, acostado em SEI [019905567](#), tem o seguinte teor:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Escola Municipal de Gastronomia de São Paulo que oferecerá cursos gratuitos nas áreas de eventos, hotelaria, bares e restaurantes, língua estrangeira e gastronomia.

Art. 2º São diretrizes para a implementação da Escola, a formação do aluno:

I - para atuar nas diferentes áreas e serviços de alimentação e eventos, considerando os aspectos culturais, econômicos e sociais de nossa Cidade;

II - no preparo de alimentos e segurança alimentar;

III - no planejamento e organização de eventos sociais, esportivos, culturais, científicos, artísticos e de lazer;

IV - em operação e gestão de serviços de hospedagem, alimentação, entretenimento e eventos;

V - em língua inglesa, idioma oficial do universo da indústria nas áreas de turismo e eventos.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Não poderão ser utilizadas para pagamento das atividades da Escola Municipal de Gastronomia de São Paulo as receitas elencadas no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Conforme justificativa apresentada ao referido Projeto de Lei (SEI [019905667](#)), “o objetivo é oferecer qualificação profissional, auxiliando quem busca recolocação no mercado de trabalho ou aqueles que buscam

abrir o próprio negócio no ramo da gastronomia e eventos, e, criar condições de desenvolvimento tanto para o fls. 16 jovem, como para o adulto que busca capacitação profissional para se recolocar no mercado de trabalho."

Consultada sobre a viabilidade técnica e jurídica da proposta legislativa, a SMDET formulou diversos questionamentos a fim de subsidiar a análise técnica sobre a conformidade do projeto de lei com as diretrizes institucionais daquela Pasta ([021734367](#)).

Em seguida, e em resposta à indagação da Casa Civil/ATL quanto à existência de projetos de qualificação profissional nas áreas de gastronomia e economia no âmbito desta Pasta, SME/COCEU manifestou-se no sentido de que a Secretaria Municipal de Educação mantém duas Unidades do Centro Municipal de Capacitação e Treinamento - CMCT no território de São Miguel Paulista, que tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, oportunidade em que solicitou outros esclarecimentos relativos ao projeto de lei em questão ([023111701](#)).

É, em breve síntese, o que cumpria relatar.

Inicia-se a análise quanto a eventual vício de iniciativa.

Preliminarmente, verifica-se um possível vício de iniciativa calcada no artigo 37, §2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece as matérias de iniciativa privativa do Senhor Prefeito.

Com efeito, ao se prever a criação e manutenção de serviços e programas em diversas áreas profissionalizantes, estruturados sob a intitulada Escola Municipal de Gastronomia de São Paulo, com uma possível alteração das atribuições de órgãos da administração municipal, é possível sustentar que esta norma dispõe sobre a organização administrativa, conforme prevê o inciso IV do referido preceito da LOMSP.

Portanto, somente o Chefe do Executivo tem a legitimidade, nos termos do artigo 37, §2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para propor projeto de lei similar a esse, porque a criação da Escola Municipal de Gastronomia pode implicar alteração da organização administrativa, criando nova estrutura no âmbito da Administração Pública municipal.

Sendo assim, a matéria é, em tese, eivada de vício formal, porque fere frontalmente o princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes, ao interferir no gerenciamento, organização e atribuições dos órgãos da Administração Pública municipal, que é de competência do Poder Executivo local.

Também se vislumbra vício por ausência de indicação da fonte de custeio para despesas decorrentes da aplicação da norma, porque a medida implicará em custeio integral das atividades da escola municipal de gastronomia, sem indicar especificamente a origem dos recursos.

Especificamente quanto à ausência de indicação expressa de fonte de custeio, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já assentou:

“É de se destacar, de proêmio, que nenhum projeto de lei que implique na criação ou no aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação expressa dos recursos disponíveis, próprios para atender à demanda dos novos encargos, nos termos do que dispõe o art. 25 da Constituição Bandeirante (cf. p. ex., JTJ-SP, 266/503, 268/500 e 284/410), dispositivo que veda a aprovação de lei desacompanhada do referencial de cobertura financeira [...]. (TJSP, ADIN nº 0017100-17.2013.8.26.0000, rel. Des. Enio Zuliani, j. 31-07-2013, v.u.).

Assim, constitui-se vício formal de iniciativa o projeto de lei que verse sobre a organização administrativa municipal porque (a) é matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, (b) afronta a independência e harmonia entre os poderes e (c) não traz expressamente a fonte de custeio para o fim que se almeja.

Quanto ao mérito da proposta, no entanto, entendemos necessária a manifestação da(s) área(s) técnica(s) envolvida(s) na temática ora em apreço, por faltar competência a esta Assessoria Jurídica para se imiscuir na análise de aspectos estritamente técnicos. fls. 17

Assim, em que pese o potencial interesse público justificado pela proposição legislativa, é indispensável verificar se a propositura legislativa está em sintonia com o Plano Municipal de Educação e, em linhas gerais, com a política educacional instuída no âmbito do Município de São Paulo.

Pelo exposto, ante a análise restrita aos aspectos jurídico-formais e considerando as normas legais que regem a matéria, conclui-se pela não conformidade do Projeto de Lei nº 84/2018, pelas razões acima. Recomendamos, no entanto, que seja colhida a manifestação da(s) área(s) técnica(s) competentes desta Pasta (v.g., SME/COPED e SME/COCEU) acerca da viabilidade técnica da matéria abordada no projeto de lei em questão.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Batista, Procurador Chefe**, em 21/03/2020, às 07:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ramos Lisboa, Procurador(a) do Município**, em 22/03/2020, às 18:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **027269757** e o código CRC **1924EA0C**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002878-7

SEI nº 027269757

Criado por **d851367**, versão 16 por **d851367** em 20/03/2020 13:47:32.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

Gabinete da Secretária

Avenida São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6010.2019/0002878-7

Encaminhamento SMDet/GAB Nº 048883119

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 84/2018, de autoria do Legislativo, que institui e estabelece diretrizes para a Escola Municipal de Gastronomia de São Paulo.

À

PREF/CASA CIVIL ATL III

Senhora Assessora Técnica Legislativa,

Em atenção ao Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III [047121610](#) as unidades responsáveis desta Pasta, se manifestaram sob docs. [047339322](#), [047783745](#), [048165047](#), [048455669](#) e [048660870](#), as quais conduzimos] para conhecimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio Varela Queija, Chefe de Gabinete**, em 27/07/2021, às 12:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048883119** e o código CRC **6089FDE9**.

Criado por [d878918](#), versão 2 por [d878918](#) em 26/07/2021 15:32:03.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

Departamento de Administração e Finanças

Av. São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 1132246000

PROCESSO 6010.2019/0002878-7

Encaminhamento SMDet/DAF Nº 047339322

São Paulo, 02 de julho de 2021.

SMDet/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata-se o presente de proposta quanto ao Projeto de Lei n. 84/2018 (doc. [047121493](#)), o qual que institui e estabelece diretrizes para a Escola Municipal de Gastronomia de São Paulo, conforme justificativa (doc. [047121493](#)), página 04.

Considerando as informações apresentadas pela Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira (doc. [047333200](#)), onde salientam que "... não foi prevista no PPA, LDO e LOA 2021, e tendo em vista que no presente processo não há elaboração do impacto financeiro que repercutiria a implantação desse projeto, não há como manifestarmos acerca dos recursos necessários para o seu prosseguimento " (grifo nosso), encaminhamos o presente para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Sem mais, segue para prosseguimento.

Respeitosamente

(Assinado Digitalmente)

Fabiana de Moraes Lemes

Diretora de Administração e Finanças

SMDet/DAF



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana de Moraes Lemes, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 02/07/2021, às 16:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047339322** e o código CRC **39EE9390**.

Criado por [d811365](#), versão 4 por [d811365](#) em 02/07/2021 14:01:49.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA****Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura**

AV. SÃO JOÃO, 473, 6º andar - Bairro CENTRO - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 3106-1258

PROCESSO 6010.2019/0002878-7**Informação FUNDATEC/CEPC Nº 048289970**

São Paulo, 16 de julho de 2021.

À FUNDATEC/CHG

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei nº 84/2018, de autoria do Legislativo, que institui e estabelece diretrizes para a Escola Municipal de Gastronomia de São Paulo.Em atendimento ao solicitado no Encaminhamento SMDet/GAB [SEI nº [047926830](#)] e na Informação SMDet/CDE [SEI nº [047783745](#)], informamos que:

a) O Cozinha Escola, instituído pela [Portaria – SMDet Nº 33, de 15/10/2019](#), em consonância com o [Decreto Municipal nº 58.732/2019](#), instituidor da Política Municipal de Qualificação Profissional – PMQP, é um programa de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, que objetiva promover qualificação profissional em curto prazo, por meio de cursos, oficinas, workshops e formatos afins, com foco no desenvolvimento de produtos e de técnicas culinárias proporcionando acesso ao mercado, geração de renda, trabalho e empreendedorismo. No âmbito da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, este Programa acontece por meio de Qualificação Profissional em Gastronomia, em espaços públicos municipais;

b) O projeto Restaurante Escola não é vinculado ou de responsabilidade da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura;

c) Em se tratando do impacto orçamentário e financeiro para a implementação do PL, não há previsão orçamentária dentro desta pasta, no atual exercício, para viabilização da iniciativa proposta;

Outrossim, diante do exposto, mostramo-nos favoráveis à proposta.

Sendo o que nos cabia relatar, encaminhamos os autos para as providências cabíveis e necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela de Scarpa Anzuino, Assessor(a) Especial**, em 19/07/2021, às 15:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048289970** e o código CRC **B911E210**.



Criado por X459950, versão 11 por X459950 em 19/07/2021 15:23:45.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA****Chefe de Gabinete**

AV. SÃO JOÃO, 473, 6º andar - Bairro CENTRO - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 3221-3072

PROCESSO 6010.2019/0002878-7**Encaminhamento FUNDATEC/CHG Nº 048455669**

São Paulo, 19 de julho de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei nº 84/2018, de autoria do Legislativo, que institui e estabelece diretrizes para a Escola Municipal de Gastronomia de São Paulo.

À

SMDet / GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atendimento a solicitação SEI nº [047926830](#), após manifestação de nossa Coordenadoria de Ensino e Pesquisa de SEI nº [048289970](#), encaminho para prosseguimento.

(Documento assinado eletronicamente)

Celso Gomes Casa Grade**Chefe de Gabinete**

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

Documento assinado eletronicamente por **Celso Gomes Casa Grande, Chefe de Gabinete**, em 19/07/2021, às 19:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048455669** e o código CRC **8F3B08FC**.Criado por [x343732](#), versão 3 por [x343732](#) em 19/07/2021 19:16:24.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 385/2021

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes acerca do Projeto de Lei nº 84/18, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que institui e estabelece diretrizes para a Escola Municipal de Gastronomia de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, e pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 18/08/2021, às 16:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049978594** e o código CRC **8C94740E**.